

Pedido de Esclarecimento 001

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em perícia contábil, sob demanda, para atuação como assistente técnico em todas as fases dos processos judiciais trabalhistas individuais e coletivos.

Solicitação enviada no dia 21/03/2025

Questionamento 01

...é correto o entendimento que os documentos descritos no item 4.21.1, qual seja, três profissionais com registro ativo no CRC/MG – Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais é comprovado – já que equiparado, com o registro secundário? (arquivo na íntegra em anexo)

Resposta Prodemge:

Sim, a comprovação da existência de registro secundário ativo perante o CRC/MG – Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, supre a exigência contida no item 4.21.1 do Edital.

FILIPES RODRIGUES
COSTA

Assinado de forma digital por
FILIPES RODRIGUES COSTA
Dados: 2025.03.24 15:52:59
-03'00'

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGOEIRO DA PRODEMGE –COMPANHIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS/MG**

PE. 003/2025

Assunto: Pedido de Esclarecimentos.

A empresa **RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **13.098.174/0001-80**, com sede na Al. Rio Negro, nº 1030, Cond. Stadium, Escrit. 206, CEP 06.454-000, Bairro/Distrito Alphaville Centro, Barueri/SP, com base no disposto no Item 4 do Edital, vem respeitosamente apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**:

- DA TEMPESTIVIDADE

O Edital no item 4.1 estabelece que os esclarecimentos ao instrumento convocatório deverão ser protocolados em até 05 dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública. Deste modo, considerando que a data da sessão pública está prevista para o dia 28/03/2025, tem-se que o prazo para interposição do pedido de esclarecimento, finda-se em 21/03/2025, razão pela qual, tem-se por tempestiva a presente peça.

- DOS ESCLARECIMENTOS

Trata-se de Edital de Licitação regido pela Lei 13.303/2016, que tem com objeto “a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de serviços técnicos especializados em perícia contábil, sob demanda, para atuação como assistente técnico em todas as fases dos processos judiciais trabalhistas individuais e coletivos, para atender às necessidades da Prodemge, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos”.

A solicitação de esclarecimento visa garantir que a documentação apresentada pela nossa empresa esteja completamente alinhada com as exigências do edital, de modo a evitar qualquer equívoco que possa prejudicar a nossa participação no certame. O entendimento claro dessa questão é crucial para assegurar a conformidade dos registros dos profissionais que serão indicados, sem qualquer risco de desclassificação ou questionamento sobre a legalidade da documentação.

Consoante disposto no item 4.21.1.3 do Termo de Referência, para fins de qualificação técnica, as empresas licitantes devem apresentar três profissionais com registro de ativo no CRC/MG – Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Conforme segue:

4.21. Comprovação através de documento de equipe que contenha, ao menos: **4.21.1. 3 (três) profissionais com registro ativo no CRC/MG - Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais;**

O item mencionado exige que as empresas licitantes apresentem três profissionais com registro ativo no CRC/MG – Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

Destacamos, contudo que conforme estabelecido pelo manual de registro, disponibilizado pelo Conselho Federal de Contabilidade, em seu sítio eletrônico, para execução de serviços em jurisdição diversa do domicílio profissional do contabilidade pode ser utilizado o registro secundário, já que equiparado, conforme segue:

“Considera-se exercício eventual ou temporário da profissão aquele realizado fora da jurisdição do CRC de origem do contabilista e que não implique alteração de seu domicílio profissional. O exercício eventual ou temporário da profissão, em jurisdição diversa do domicílio profissional do contabilista, está condicionado ao Registro Secundário.”

De mesma forma, a RESOLUÇÃO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC Nº 1.097 DE 24.08.2007 estabelece:

Art. 1º Somente poderá exercer a profissão, em qualquer modalidade de serviço ou atividade, segundo normas vigentes, o contabilista registrado em CRC.

§ 3º Registro Secundário é o concedido por CRC de jurisdição diversa daquela onde o contabilista possua seu registro profissional para que possa exercer suas atividades na sua jurisdição, sem alteração do seu domicílio profissional. (grifo nosso)

Conforme disposto na Resolução CFC nº 1.097/2007, o registro secundário no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRC/MG) é plenamente válido e legal para os profissionais que possuem seu domicílio profissional em outra jurisdição. Este registro permite que o contador exerça suas atividades contábeis na jurisdição de Minas Gerais sem qualquer limitação ou questionamento quanto à regularidade de sua atuação. Outrossim, o registro secundário assegura sua habilitação para atuar em uma nova jurisdição, respeitando integralmente as normas e exigências do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

Deste modo, questionamos, apenas para fins de confirmação, se **é correto o entendimento que os documentos descritos no item 4.21.1, qual seja, três profissionais com registro ativo no CRC/MG – Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais é comprovado – já que equiparado, com o registro secundário?**

Ante o exposto, solicitamos esclarecimento às indagações formuladas, a fim de assegurar uma compreensão clara e precisa dos requisitos estabelecidos no Edital de Licitação.

Barueri/SP, 21 de março de 2025

Atenciosamente,



Jorge Luiz Menezes Cereja

CRC/RS Nº 043.679/O-0

Sócio Administrador